



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 8/2026 - 1434858 - GDRICARDOARRUDA

Em 27 de fevereiro de 2026.

Ao

Deputado Alexandre Curi

Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar providências referente o encaminhamento ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa de Leis, em face do Deputado Goura, diante da quebra de decoro parlamentar ocorrida em postagem realizada em sua página de rede social.

Segue anexo documento devidamente assinado por este parlamentar, para que seja analisado e tomado as devidas providências.

Certo de que a presente surtirá os efeitos necessários, reitero à Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

RICARDO ARRUDA

Deputado Estadual - PL



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Arruda Nunes, Deputado Estadual**, em 27/02/2026, às 14:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1434858** e o código
CRC **6780F570**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO PARANÁ

RICARDO ARRUDA NUNES, brasileiro, Deputado Estadual do Estado do Paraná, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no **art. 18, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná** (Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025), apresentar

REPRESENTAÇÃO POR ATO INCOMPATÍVEL E ATENTATÓRIO À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR

Em desfavor do **DEPUTADO ESTADUAL GOURA**, que pode receber intimações em seu Gabinete, situado na Praça Nossa Senhora da Salette, s/n, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-911, conforme exposto a seguir.

I – FATOS

No exercício regular do mandato parlamentar, o ora Representante protocolou projeto de lei que prevê a extinção das cotas raciais no Estado do Paraná, com a manutenção das cotas sociais, **medida inserida no legítimo debate legislativo acerca das políticas** públicas de acesso ao ensino superior e demais políticas afirmativas.

Após o protocolo da proposição, o Deputado Estadual Goura, por meio de suas **redes sociais**, manifestou-se publicamente condenando o projeto apresentado, ocasião em que, de forma expressa, afirmou:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

“Mas deputados de extrema direita, deputados racistas, como esse Deputado (...)”.

Abaixo o vídeo completo da manifestação do parlamentar:



A fala foi direcionada ao Representante no contexto da crítica ao projeto de lei por ele apresentado.

A crítica política, ainda que firme ou contundente, é inerente ao debate democrático. Contudo, ao **rotular o colega parlamentar como “deputado racista”**, inserindo-o em categoria pejorativa e associando sua atuação legislativa a conduta discriminatória criminosa, o Representado **extrapolou os limites do embate ideológico e ingressou no campo da desqualificação moral e pessoal.**

A imputação de racismo não constitui mera divergência argumentativa, mas **acusação gravíssima, associada a prática criminosa tipificada na legislação brasileira.** Ao assim proceder, o Deputado não apenas discordou do mérito do projeto, mas atribuiu ao autor motivação discriminatória e ilícita, **maculando sua honra, sua imagem pública e sua reputação perante a sociedade.**

O meio escolhido, redes sociais, **amplia exponencialmente o dano.** As declarações foram veiculadas em ambiente digital de ampla difusão, com potencial de compartilhamento, reprodução e permanência indefinida, intensificando os **prejuízos à imagem do Representante e comprometendo o ambiente institucional de respeito que deve nortear as relações parlamentares.**

Não se trata, portanto, de simples embate político, mas de imputação pessoal ofensiva, dissociada do necessário respeito entre membros desta Casa Legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

II – DIREITO

A conduta praticada pelo Deputado Goura se enquadra nas **hipóteses de atos incompatíveis e atentatórios à ética e ao decoro parlamentar** previstas no **Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025)**, em especial no **Artigo 6º, inciso VII**, a saber:

***Art. 6º** Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:*

(...)

*VII – produzir, divulgar ou compartilhar em redes sociais ou qualquer outro veículo de mídia, ligados ou não à internet, atos **tipificados como crimes contra a honra que atentem contra os Deputados** ou a Assembleia Legislativa.*

Ao afirmar que o Representante seria “deputado racista”, o Representado imputou-lhe a prática do crime de racismo, previsto na **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

Trata-se de crime de **extrema gravidade, considerado imprescritível e inafiançável nos termos do art. 5º, inciso XLII**, da Constituição Federal.

Assim, ao atribuir ao Representante a condição de “**racista**”, o Representado não apenas utilizou adjetivação política, mas **imputou-lhe a prática de conduta tipificada como crime**, o que configura, no mínimo, o delito de calúnia, previsto no artigo 138 do Código Penal:

***Art. 138** Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:*

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

A acusação de racismo transcende o mero adjetivo político e configura **imputação de prática criminosa, com inequívoco potencial de atingir gravemente a reputação do Representante.**

Ademais, **o artigo 141, inciso III, do mesmo diploma legal**, prevê ainda o aumento de pena quando a calúnia é cometida “na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da ofensa”.

A utilização de rede social se enquadra perfeitamente nessa hipótese, pois **amplia o alcance da ofensa e potencializa seus efeitos.**

No plano ético-disciplinar, é inequívoco que a conduta viola o dever de urbanidade, respeito e lealdade institucional entre parlamentares. A imunidade parlamentar prevista no art. 53 da Constituição Federal não pode servir de **salvo-conduto para ataques pessoais desprovidos de relação direta com a atividade legislativa.** A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal delimita que a proteção constitucional não abrange ofensas pessoais desvinculadas do interesse público e do exercício funcional.

Chamar o autor de determinado projeto de lei de “**deputado racista**” não é enfrentamento técnico do mérito da proposição, mas ataque pessoal que desborda dos limites do debate democrático.

Diante disso, resta caracterizado que a conduta em questão configura, o **crime de calúnia, praticado de forma agravada, além de clara infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar**, sujeitando o autor às sanções cabíveis.

A atitude do parlamentar se enquadra no **Art. 6º, inciso VII e Art. 13, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná** merecendo que seja devidamente **analisada perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**, haja vista que casos fáticos como o ora discutido são causas de instauração de processo ético-disciplinar.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

III – PEDIDO

Diante do exposto, é o que se pede:

- a) Que a presente **representação seja recebida** pela Mesa e encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;
- b) A abertura de **Processo Disciplinar, para apurar a prática dos ilícitos disciplinares cometidos pelo Deputado Goura**, nos termos do **Art. 6º, inciso VII do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**, para apuração da conduta incompatível e atentatória à ética e ao decoro parlamentar praticada pelo parlamentar; e
- c) Após devido processo disciplinar, que a Representação seja aceita e que o Deputado Goura **seja punido com a advertência escrita, conforme previsão do artigo 13, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba-PR, 25 de fevereiro de 2026.

Assinatura manuscrita de Ricardo Arruda, feita com uma caneta escura, apresentando traços fluidos e uma inicial 'R' bem marcada.

RICARDO ARRUDA
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - SGP Nº 227/2026 - 1435310 - SGP

Curitiba, 02 de março de 2026.

1. De ordem.

2. Trata-se de representação apresentada pelo Deputado Ricardo Arruda em face do Deputado Goura, sob o fundamento de que, após o protocolo de projeto de lei que propõe a extinção das cotas raciais no Estado do Paraná, com a manutenção das cotas sociais, o representado manifestou-se publicamente, por meio de suas redes sociais, em sentido contrário à proposição.

3. Na ocasião, ao criticar o projeto apresentado, o Deputado Goura afirmou, de forma expressa: “Mas deputados de extrema direita, deputados racistas, como esse Deputado (...)”.

4. Encaminhe-se à Comissão Executiva, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Ivilim Koelbl

Secretária-Geral da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Ivilim Koelbl, Secretária-Geral da Presidência**, em 02/03/2026, às 09:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1435310** e o código CRC **6AAE5F51**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 2/2026 - 1435586 - COMISSAOEXECUTIVA

Em 02 de março de 2026.

1. Trata-se de Representação (1434863) apresentada pelo Deputado Ricardo Arruda em face do Deputado Goura, sob o fundamento de que, após o protocolo de projeto de lei que propõe a extinção das cotas raciais no Estado do Paraná, com a manutenção das cotas sociais, o representado teria se manifestado publicamente, por meio de suas redes sociais, em sentido contrário à proposição.
2. Sustenta o representante que, na referida manifestação, o representado afirmou de forma expressa: “*Mas deputados de extrema direita, deputados racistas, como esse Deputado (...)*”, conforme vídeo que se encontra disponível por meio de QR Code ali inserido.
3. Verifica-se que a representação preenche as condições de recebimento previstas no § 1º do Art. 18 da Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025 (Código de Ética e Decoro Parlamentar).
3. Encaminhe-se ao Presidente do Conselho de Ética, nos termos da art. 19 do referido código.

Alexandre Curi
Deputado Estadual - Presidente

Gugu Bueno
Deputado Estadual - 1º Secretário

Maria Victoria
Deputada Estadual - 2ª Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 02/03/2026, às 11:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gugu Bueno - Aldino Jorge Bueno, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 02/03/2026, às 15:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Victoria Borghetti Barros, Deputada Estadual - 2ª Secretária**, em 02/03/2026, às 17:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1435586** e o código



CRC 53899F3B.

03219-33.2026

1435586v3



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PORTARIA Nº 003/2026/2026 - 1437456 - CONETICA

Em 03 de março de 2026.

Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no art. 19, inciso I da Resolução 7 de 22/09/2025, por meio desta declara registrada e autuada a representação por quebra de decoro parlamentar, objeto do Prot. SEI 03219-33.2026, representante: Dep. Ricardo Arruda (PL), representado: Deputado Goura (PDT), aguardando a devida distribuição ao Relator a ser designado, conforme inciso II do art. 19 da mencionada Resolução, devendo-se inicialmente juntar a presente PORTARIA na referida representação para demais fins.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 03/03/2026, às 16:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1437456** e o código CRC **F39D08E3**.

CONVOCAÇÃO

Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Art. 19, incisos I e II, cc com art. 9, § 2º, ambos da resolução 7 de 22/09/2025, solicita que seja publicada no sitio eletrônico da ALEP, esta Convocação dos respectivos Membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para Reunião na data de 09/03/2026, tendo como Pauta da reunião os itens abaixo relacionados:

1. Protocolo. SEI- 03457-12.2025
2. Protocolo SEI- 24178-41.2025
3. Protocolo SEI 22480-06.2025
4. Protocolo SEI 03219-33.2026

Curitiba, 03 de março de 2026.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 38/2026 - 1442162 - CONETICA

Em 09 de março de 2026.

1 - Visto hoje:

2 - Face item 4 da Pauta da Reunião de hoje deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, informo que foi nomeado o Dep. TITO BARICHELLO relator do presente Processo Administrativo Ético-Disciplinar;

3 - Consequentemente, determino disponibilizar o presente Processo ao mencionado Relator.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 09/03/2026, às 17:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1442162** e o código CRC **1CE02D7E**.

Ofício n.º 057/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 02 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

DR. ANTENOR

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: nº 305

Assunto: depoimento pessoal do Representado nos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Referência: Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nºs: 03457-12.2025; 24178-41.2025; 22480-06.2025.

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 09/03/2026, as 13:00 h** na condição de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo- Sala da CCJ, Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

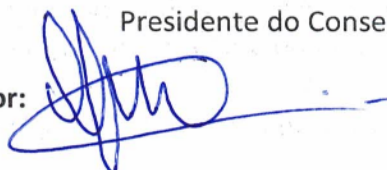
Atenciosamente.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:



Data:

03.03.26

Ofício n.º 058/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 02 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

THIAGO BÜHRER

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: nº 501

Assunto: depoimento pessoal do Representado nos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Referência: Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nºs: 03457-12.2025; 24178-41.2025; 22480-06.2025.

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 09/03/2026, as 13:00 h** na condição de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo- Sala da CCJ, Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: 

Data: 03/03/24

Ofício n.º 059/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 02 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

MÁRCIO PACHECO

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: nº 204

Assunto: depoimento pessoal do Representado nos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Referência: Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nºs: 03457-12.2025; 24178-41.2025; 22480-06.2025.

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 09/03/2026, as 13:00 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo- Sala da CCJ, Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

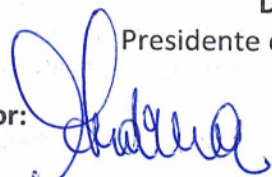


DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:




Ofício n.º 060/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 02 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

SECRETÁRIA MÁRCIA

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: nº 506

Assunto: depoimento pessoal do Representado nos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Referência: Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nºs: 03457-12.2025; 24178-41.2025; 22480-06.2025.

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADA** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 09/03/2026, as 13:00 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo- Sala da CCJ, Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: *Elisone*

Data:

03/03/26

Ofício n.º 061/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 02 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

Dr. LEÔNIDAS

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: nº 302

CÓPIA

Assunto: depoimento pessoal do Representado nos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Referência: Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nºs: 03457-12.2025; 24178-41.2025; 22480-06.2025.

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 09/03/2026, as 13:00 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo- Sala da CCJ, Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:



Data: 03/03/26

Ofício n.º 062/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 02 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

ARTAGÃO JÚNIOR

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: nº 005

Assunto: depoimento pessoal do Representado nos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Referência: Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nºs: 03457-12.2025; 24178-41.2025; 22480-06.2025.

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 09/03/2026, as 13:00 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório legislativo- Sala da CCJ, Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: *Manoel*

Data: *03/03*

Ofício n.º 063/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 02 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

TITO BARICHELLO

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: nº 806

Assunto: depoimento pessoal do Representado nos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Referência: Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nºs: 03457-12.2025; 24178-41.2025; 22480-06.2025.

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 09/03/2026, as 13:00 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório legislativo- Sala da CCJ, Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

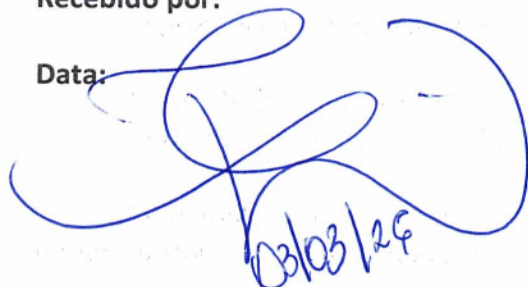


DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:



Ofício n.º 064/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 02 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

RENATO FREITAS

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: nº 804

Assunto: depoimento pessoal do Representado nos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nºs: 03457-12.2025 e 24178-41.2025;

Referência: Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar 03457-12.2025 e 24178-41.2025 – Representado: Dep. Renato Freitas; 22480-06.2025 – Representado: Ricardo Arruda

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 09/03/2026, as 13:00 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

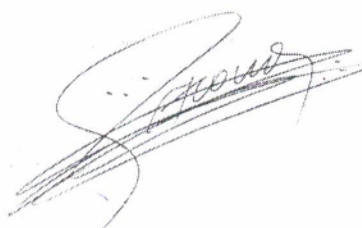
O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo- Sala da CCJ, Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:



Data:

03/03/2026



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

**5.^a REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR, REALIZADA EM 09.03.2026.**

(ANTES DE DAR QUÓRUM PARA ABERTURA.)

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Boa tarde, Sr. Presidente, pela ordem.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não, Excelência.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: A Defesa acaba de constatar que já estamos há 22 minutos passados da data e hora designada para esta Sessão, e ainda estamos sem quórum. A partir de quinze minutos, V.Ex.^a já pode determinar a remarcação. E é exatamente isso que nós pretendemos, Excelência, ante o decurso deste prazo regimental. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Realmente, V.Ex.^a tem toda razão. O Deputado Renato Freitas, ora representado, chegou aqui até antes do horário determinado, V.Ex.^a também. E temos que respeitar. Aqui as coisas têm que ser iguais para todos. Então, estou, neste ato, dispensando V.Ex.^a, juntamente com o Deputado Renato Freitas, deste depoimento. Vou aguardar o quórum, porque temos um outro Deputado que também será ouvido em um outro processo, mas V.Ex.^a e o Deputado Renato Freitas estão liberados e vamos fazer uma convocação posterior.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Então, agradeço a V.Ex.^a e desejo um ótimo trabalho a todos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

(INÍCIO DA REUNIÃO COM O QUÓRUM LEGAL.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito boa tarde a todos. Vamos dar início, então, a Sessão Ordinária do dia 09/03/2026, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Temos hoje como pauta o depoimento pessoal de alguns parlamentares, que foram representados em procedimentos que já seguiram o seu curso. Como já acompanharam, aqui, deferi o cancelamento do depoimento pessoal em relação ao Ex.^{mo} Deputado Renato Freitas, em razão de que passado o decurso de 15 minutos do início regimental e convocatório não havia quórum. O Advogado Dr. Abdala requereu a postergação do seu depoimento pessoal e deferimos. Com relação ao Ex.^{mo} Deputado Ricardo Arruda, ele comparece aqui também. Agora neste momento já temos quórum necessário e vamos prosseguir, então, ao que consta no Protocolado n.º 22.480/06/2025, representações das Ex.^{mas} Deputadas Mabel Canto, Ana Júlia, Cloara Pinheiro, Cristina Silvestri, Luciana Rafagnin, Maria Victoria e Marli Paulino, e o representado Ex.^{mo} Deputado Ricardo Arruda, por alegação de fato ocorrido, em Sessão Plenária, onde o Deputado teria ofendido de alguma forma as mulheres, em tese. O Relator deste processo é o Deputado Leônidas. Pergunto ao Ex.^{mo} Deputado Ricardo Arruda, primeiramente esclarecendo que, na condição de representado, V.Ex.^a pode, como já foi devidamente notificado, se desejar prestar depoimento pessoal e V.Ex.^a disse que “sim”. Como Presidente deste Egrégio Conselho, apenas salientar que V.Ex.^a não, necessariamente, é obrigado a se manifestar sobre todas as questões e poderá responder aquilo que achar que lhe é conveniente e o que lhe é ético. No entanto, não é necessário obviamente responder caso entenda que uma pergunta não é pertinente, e V.Ex.^a pode se manter em silêncio. Passo imediatamente à palavra ao Relator Dr. Leônidas, para que possa indagar o representado sobre os fatos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

DR. LEÔNIDAS (CDN): Boa tarde, Presidente Jacovós. Boa tarde a todos os membros da Comissão de Ética. Boa tarde, Deputado Ricardo Arruda. Boa tarde a todos que estão presentes acompanhando esta Sessão. Deputado Ricardo Arruda, de forma bem objetiva lhe pergunto: como o senhor descreve o ocorrido na Sessão na qual o senhor se refere à Ministra Cármen Lúcia com o adjetivo de “bruxa”, e quando da interpelação da Bancada Feminina, o senhor novamente utiliza esse termo? Como o senhor descreve o fato ocorrido?

DEPUTADO RICARDO ARRUDA (PL): Ok. Senhor Presidente Deputado Delegado Jacovós, Eminentíssimo Relator Deputado Doutor Leônidas, membros do Conselho de Ética e demais presentes. Venho a este Conselho com serenidade e respeito, mas também com absoluta convicção quanto à legitimidade da minha conduta. O que se analisa nesse processo não é uma agressão pessoal, não é um ataque dirigido à pessoa da Ministra Cármen Lúcia e às Deputadas desta Casa, tampouco qualquer conduta discriminatória. Trata-se de uma crítica institucional, exclusivamente institucional, feita em Plenário, no exercício do mandato, em reação a uma declaração pública da Ministra do Supremo Tribunal Federal Cármen Lúcia, que afirmou ser necessário impedir que *“213 milhões de pequenos tiranos soberanos dominem os espaços digitais do Brasil”*. Ao classificar a população brasileira nesses termos, a Ministra fez uma afirmação que, sob a minha ótica, é extremamente grave e desrespeitosa com o povo. Minha manifestação foi uma resposta política a essa fala, foi uma discordância institucional, foi o exercício da crítica parlamentar a uma autoridade de outro Poder. Além disso, é importante contextualizar que a referida Ministra votou pela condenação de centenas de pessoas envolvidas nos atos no dia 8 de janeiro, entre elas uma mulher, que ficou conhecida nacionalmente como *“Débora do Batom”*, condenada a 14 anos de prisão por ter pintado com batom uma estátua, a qual foi lavada poucos dias depois. Trata-se de julgamentos que geraram profundo debate nacional quanto à proporcionalidade das penas aplicadas. Foi nesse contexto de indignação política e questionamento institucional que se deu a minha manifestação. Em nenhum



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

momento houve ofensa direcionada às Deputadas desta Casa. Faço questão de esclarecer de maneira objetiva a frase: *“Peço perdão às bruxas que ficaram ofendidas”*. Não foi dirigida às Parlamentares. O pedido de desculpas foi feito, de forma irônica, às próprias bruxas, como figura retórica, deixando claro que a crítica estava circunscrita à discordância com decisões e posicionamentos institucionais da Ministra. Não houve menção nominal às Deputadas, não houve ataque pessoal, não houve intenção de atingir mulheres pelo fato de serem mulheres. Sempre adotei postura crítica em relação aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, quando entendo que suas decisões extrapolam os limites constitucionais ou afrontam minhas convicções jurídicas e políticas, independentemente de gênero. Já me posicionei de maneira igualmente firme contra o Ministro Alexandre de Moraes e outros Ministros da Suprema Corte, inclusive judicializando debates institucionais. Isso evidencia a coerência da minha atuação Parlamentar. Minhas críticas são direcionadas às decisões que entendo incompatíveis com a Constituição, com os princípios jurídicos que defendo e com os anseios da população que represento, independentemente de quem as profira, seja homem ou mulher. O intuito jamais foi ofender alguém pela condição feminina, jamais foi diminuir Deputadas, jamais foi praticar qualquer forma de discriminação. O contexto foi claro: tratava-se de debate político, dentro do Plenário, sobre liberdade de expressão, limites institucionais e atuação do Poder Judiciário. Trata-se de matéria evidentemente relacionada ao exercício do mandato parlamentar. Nesse mesmo contexto, cumpre registrar que o Deputado Renato Freitas, ao se manifestar publicamente acerca da decisão judicial, dirigiu-se à Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em termos manifestamente ofensivos, ao afirmar que *“o Desembargador do Tribunal de Justiça decidiu suspender a decisão da Relatora do Conselho de Ética, Márcia Huçulak, do PSD, porque era manifestante ilegal”*, acrescentando que teria sido novamente *“condenado por jogos políticos nos bastidores da festa, no castelo do rei”*, bem como que a *“Presidenta recém-eleita, não sei com quais acordos, do Tribunal de Justiça, desfez a decisão”*. Não obstante



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

a gravidade das expressões utilizadas e o direcionamento pessoal à chefe de outro Poder, não chegou ao meu conhecimento a existência de representações da Bancada Feminina para este caso. Além disso, o mesmo Parlamentar atacou, recentemente, a Deputada Márcia Huçulak, no Plenário desta Casa – esses sim ataques pessoais e direcionados. Este Conselho não pode desconsiderar que a imunidade parlamentar existe justamente para proteger manifestações como essas – firmes, críticas, inseridas no debate político. Transformar crítica institucional em quebra de decoro significaria impor um padrão subjetivo e perigoso de limitação do discurso parlamentar. Registre-se, inclusive, que este é meu terceiro mandato, sem que jamais tenha havido qualquer episódio, conduta ou acusação desta natureza, o que reforça a completa improcedência das tentativas de construir essa narrativa. Some-se a isso o fato de que sou casado há 38 anos, tenho filha, e ao longo de minha vida pessoal e pública jamais apresentei histórico de desrespeito, conflito ou conduta inadequada em relação às mulheres, circunstância que evidencia a absoluta ausência de qualquer traço de misoginia ou discriminação em minha trajetória. Reafirmo, com absoluta tranquilidade: Não houve violência política de gênero. Não houve ataque às Deputadas. Não houve intenção discriminatória. Houve apenas o exercício do mandato, dentro das prerrogativas constitucionais, em reação a uma fala pública que considere inadequada. Confio que este Conselho analisará os fatos com imparcialidade, técnica e respeito às garantias constitucionais que protegem todos os Parlamentares. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem. Senhor Relator, ainda com a palavra.

DEPUTADO DR. LEÔNIDAS (CDN): Deputado, em um exercício de raciocínio, olhando hoje para trás, o senhor manteria o mesmo tom de discurso?

DEPUTADO RICARDO ARRUDA (PL): Eu não manteria, porque..., para evitar este tipo de constrangimento, este tipo de narrativa inadequada. Então, eu realmente não voltaria a falar isso porque, infelizmente, hoje, não é só aqui, em



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

vários Plenários, há muita confusão do direito do Parlamentar e nas narrativas que ocorrem. Então, é melhor evitar esse tipo de comentário.

DEPUTADO DR. LEÔNIDAS (CDN): De minha parte, estou satisfeito.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Os demais membros deste Conselho gostariam de fazer alguma pergunta? Doutora Márcia Huçulak com a palavra.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Não gostaria de fazer perguntas, gostaria de fazer uma manifestação, se for possível. Não sei se é o momento.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Excelência, hoje é um depoimento pessoal do representado. Se a senhora pudesse fazer essa manifestação em tom de pergunta, porque a manifestação V.Ex.^a poderia fazer em Plenário, usando a tribuna.

DEPUTADA SECRETÁRIA MARCIA (PSD): Farei a pergunta.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pode perguntar, por favor.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Deputado Arruda, quando um Parlamentar usa palavras ofensivas, depreciativas contra uma autoridade constituída, a única mulher hoje no Supremo Tribunal Federal, o senhor considera isso normal?

DEPUTADO RICARDO ARRUDA (PL): Como expliquei aqui, a minha fala não foi a uma mulher, foi a uma Ministra da Suprema Corte. Corte essa que vem envergonhando o nosso Brasil, cada dia vem uma nova história ruim dessa Suprema Corte. Da mesma forma que já fui na tribuna – perdoem-me a palavra – e chamei o Ministro Alexandre Moraes de canalha, de bandido. É termo forte? É, mas é o que penso dele, eu e a população brasileira. Então, deixo claro: Não foi pessoal a uma mulher, foi ao cargo de uma Ministra, não importa se homem ou mulher.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): O senhor há de convir que para as mulheres é muito difícil chegar em espaços, tanto na área política quanto na área privada. E hoje nós temos o uso de termos que não podem ser aceitos pela sociedade. E quando um Parlamentar, que representa o povo do Paraná, usa esses termos, o senhor não acha que está dando um mau exemplo para sociedade daquilo que tanto nós lutamos para diminuição de violência, seja ela qual for, de gênero, física, sexual, patrimonial, que as mulheres sofrem?

DEPUTADO RICARDO ARRUDA (PL): Eu sempre tive o maior respeito a todas as mulheres, as Parlamentares, porém, eu não posso... Nós fomos eleitos aqui para ser a voz do povo, o povo nos cobra uma atitude. O que não pode, na verdade, é uma Ministra da Suprema Corte, que tem o cargo mais alto do Judiciário, dar uma entrevista e chamar toda população sem exceção, de homens ou mulheres, de pequenos tiranos. Isso ao meu ver não pode! Não pode uma Ministra condenar uma inocente a 14 anos de cadeia. Não importa se é homem ou mulher. Isso é um absurdo! Nenhum homem e nenhuma mulher podem ficar isentos de críticas. Eu sou dessa opinião. Respeito a todos. Repito aqui: estou no terceiro mandato, nunca tive um problema nesta Casa com nenhuma funcionária mulher.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Satisfeito. Deputado Tito, o senhor hoje está na condição de membro, não está impedido neste processo.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELO (UNIÃO): Quero fazer um questionamento ao deputado que está sendo ouvido. Deputado Arruda, quando o senhor se dirigiu à Ministra, o senhor buscou ofendê-la enquanto mulher ou o senhor buscou ofendê-la – porque é uma ofensa –, em virtude da sua conduta que o senhor considera ilegal ou imoral. A minha pergunta é muito direta. Se ela fosse um homem, não fosse uma Ministra, fosse um Ministro, o senhor o teria ou a teria ofendido? Ou o fez em virtude dela ser mulher?



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

DEPUTADO RICARDO ARRUDA (PL): Exatamente, Deputado Tito Barichello. Eu fiz o meu comentário ao cargo de uma Ministra, independentemente se é homem ou mulher. Como eu já disse aqui, já fiz minhas críticas duras com adjetivos pesados contra o Ministro Alexandre de Moraes, porque quem corre o risco sou eu de ter o mandato cassado ou outra atividade ilegal que o Poder Judiciário, nas mãos da Suprema Corte, vem fazendo com nós Parlamentares. Não só nós Parlamentares, com o Executivo também. Então, não tem como não criticar as atitudes de Ministros da Suprema Corte, o que inclui também uma Ministra. Então, o fato dela ser uma mulher não tem nada a ver com isso, é o fato do cargo dela. Eu não fiz uma ofensa a uma mulher, eu fiz uma ofensa a uma Ministra que vem agindo totalmente contrariando o que a Lei e os bons costumes nos mostram.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Mais alguém?

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Presidente, tenho apenas uma dúvida. O processo que foi aberto em relação ao Deputado Ricardo, foi aberto em função da expressão dele dirigida à Ministra ou foi aberto em função da manifestação dele dirigida às Deputadas da Casa? É uma dúvida.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Inicialmente, a representação abrange tanto a Bancada Feminina como a Ministra.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Ok. Obrigado, Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Não havendo mais questionamentos, esta Presidência também se dá por satisfeita com os esclarecimentos e dou por encerrada essa questão envolvendo esse processo. E vamos já notificar para as Alegações Finais tanto da Defesa como o prazo concomitante para a Relatoria. Eu tenho aqui também mais um processo, onde há necessidade de nomeação de Relatoria. É o Protocolado n.º 3219/2026. É uma representação contra o Deputado Goura. Neste acaso aqui vamos definir como Relator o Deputado Doutor Antenor, que está sem nenhuma Relatoria. É do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

mesmo bloco? Então, vamos nomear o Marcio Pacheco. É o Goura que é o representado.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Presidente, gostaria que V.Ex.^a considerasse. Com foi da outra vez que eu pedi, havia um ou dois processos também, porque o processo que estou cuidando neste momento é um processo bastante complexo, com onze denúncias, ou seja, extensivamente poderíamos entender que fossem onze denúncias e são no mesmo processo. Então, se V.Ex.^a insistir que realmente deva ser eu, não me oponho, mas se V.Ex.^a entender que é possível que algum outro seja Relator, enquanto não houve o desfecho desse que estou fazendo do Deputado Renato Freitas, que é um processo bastante complexo, tem exigido bastante empenho de mim e da minha equipe, gostaria que V.Ex.^a reconsiderasse, se for possível, senão for damos um jeito de tocar.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Deputado Tito, gostaria de ser o Relator?

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELO (UNIÃO): Não conheço o conteúdo, não li, não tomei ciência, mas não me oponho a isso.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Então, fica designado o Deputado Tito Barichello como Relator também do Protocolado 3219/2026. Para data de amanhã tínhamos uma reunião agendada, que seria a oitiva de testemunhas relativas ao caso do Renato Freitas e uma contenda havida na Capital do Estado, mas o defensor solicitou adiamento da audiência em razão de que ele comprovou uma audiência no Tribunal de Justiça no mesmo horário. Poderíamos nomear um defensor dativo, mas acredito que não há necessidade, estamos dentro do prazo legal naquele processo, inclusive consultei o Relator, de forma informal, e ele entende também que podemos adiar para a próxima semana. Então a audiência de amanhã, que seria oitiva de testemunhas arroladas pela Defesa e pela Relatoria, fica postergada para a próxima semana. Nada mais havendo a tratar, agradeço e estão todos dispensados. Muito obrigado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

“LEVANTA-SE A SESSÃO”.

[**Votaram Sim:** Adão Litro, Alexandre Amaro, Alisson Wandscheer, Ana Julia, Anibelli Neto, Arilson Chiorato, Artagão Junior, Batainha, Bazana, Cantora Mara Lima, Cloara Pinheiro, Cobra Repórter, Del. Tito Barichello, Denian Couto, Dr. Antenor, Dr. Leônidas, Evandro Araújo, Flavia Francischini, Gilberto Ribeiro, Gilson de Souza, Gugu Bueno, Hussein Bakri, Jairo Tamura, Luis Corti, Luiz Claudio Romanelli, Luiz Fernando Guerra, Mabel Canto, Marcelo Rangel, Marcio Pacheco, Maria Victoria, Marli Paulino, Matheus Vermelho, Mauro Moraes, Moacyr Fadel, Nelson Justus, Paulo Gomes, Professor Lemos, Reichembach, Requião Filho, Ricardo Arruda, Samuel Dantas, Secretária Marcia, Soldado Adriano José e Thiago Buhner (44 Deputados); **Não Votaram:** Ademair Luiz Traiano, Alexandre Curi, Cristina Silvestri, Del. Jacovós, Fabio Oliveira, Goura, Luciana Rafagnin, Ney Leprevost, Renato Freitas e Tercílio Turini (10 Deputados).] Com 44 votos favoráveis e nenhum voto contrário, **está aprovado o Projeto de Lei n.º 13/2026. (O Sr. Presidente, Deputado Alexandre Curi, registra em Ata o voto favorável do Deputado Ney Leprevost.)**

DEPUTADO NEY LEPREVOST (UNIÃO): Solicito que seja registrado em Ata o voto favorável, Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Curi – PSD): Devidamente registrado.

(Não havendo mais matéria a ser deliberada na pauta da Ordem do Dia, passou-se à votação do Requerimento.)

REQUERIMENTO.

Requerimento n.º 468/2026, do Deputado Alexandre Curi, solicitando a dispensa de Redação Final dos Projetos aprovados em 2.º Turno e Turno Único, que estão na Ordem do Dia da 12.ª Sessão Ordinária, tendo em vista a aprovação sem emendas. Deputados favoráveis permaneçam como estão. **Aprovado o Requerimento. (Requerimento encaminhado à Diretoria Legislativa para providências.)**

SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Curi – PSD): Nada mais havendo a ser tratado, encerro a presente Sessão, marcando duas outras para segunda-feira, dia 9, no horário regimental, com as seguintes **Ordens do Dia: Sessão Ordinária** – Redação Final do Projeto de Lei n.º 673/2019, 2.º Turno do Projeto de Lei n.º 78/2023, 1.º Turno dos Projetos de Lei n.ºs 126/2026 e 163/2026 e Turno Único dos Projetos de Lei n.ºs 721/2024, 271/2025, 823/2025, 1.212/2025, 1.225/2025, 1.244/2025, 1.247/2025, 1.248/2025, 1.252/2025, 1.257/2025 e 14/2026; **Sessão Extraordinária** – 2.º Turno do Projeto de Lei n.º 163/2026.

“LEVANTA-SE A SESSÃO.”

(Sessão encerrada às 16h52, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 139 da Resolução n.º 11 de 23/8/2016, Regimento Interno.)

30955/2026

Processo Legislativo

Comissões Permanentes

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas e quinze minutos, no Auditório Legislativo Deputado Delegado Rubens Recalcatti, realizou-se a 2ª Reunião Ordinária da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, sob a presidência do Deputado Marcio Pacheco, com a presença dos membros titulares da Comissão, Deputada Secretária Márcia, Deputado Adão Litro, Deputado Arilson Chiorato e Deputado Gilson de Souza, e o Deputado Luiz Fernando Guerra, membro suplente da Comissão. Havendo número legal, o Deputado Marcio Pacheco, Presidente da Comissão, agradeceu a presença de todos, declarou aberta a reunião e anunciou a pauta a ser deliberada. Iniciou-se a pauta com o Projeto de Lei n.º 1/2026 - Ofício n.º 2604/2025-GP - Altera a Lei n.º 16.748, de 29 de dezembro de 2010, a Lei n.º 17.250, de 31 de julho de 2012, a Lei n.º 17.474, de 2 de janeiro de 2013, a Lei n.º 21.081, de 1º de junho de 2022, e a Lei n.º 21.811, de 13 de dezembro de 2023, e estabelece outras providências, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo como relator o Deputado Adão Litro. Procedida a leitura do parecer favorável, este foi colocado em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Na sequência, passou-se ao Projeto de Lei n.º 3/2026 - Ofício n.º 292/2026-GP - Altera a Lei n.º 17.250, de 31 de julho de 2012, a Lei n.º 17.474, de 2 de janeiro de 2013, a Lei n.º 17.532, de 9 de abril de 2013, e Lei n.º 22.541, de 5 de agosto de 2025, e estabelece outras providências, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Projeto de Lei Complementar n.º 2/2026 - Altera a Lei Complementar n.º 154, de 10 de janeiro de 2013, de autoria Deputado Alexandre Curi, Deputado Gugu Bueno e Deputada Maria Victoria, ambos sob relatoria do Deputado Gilson de Souza. Após a leitura dos pareceres favoráveis, foram colocados em discussão e votação os pareceres favoráveis, sendo aprovados por unanimidade. Por fim, passou-se à apreciação do Projeto de Lei n.º 2/2024, que institui cobrança de multa pecuniária pelo uso de drogas ilícitas em áreas públicas, de autoria dos Deputados Alexandre Curi, Delegado Tito Barichello, Adão Litro, Gilson de Souza, Marcio Pacheco, Soldado Adriano José, Cantora Mara Lima e Delegado Jacovós, sob relatoria da Deputada Secretária Márcia. Por figurar entre os autores da matéria, o Senhor Presidente, Deputado Marcio Pacheco, passou a palavra ao Deputado Luiz Fernando Guerra para presidir a sessão durante a votação deste item. Após a leitura do parecer favorável pela relatora, o Deputado Arilson Chiorato solicitou pedido de vistas do referido projeto, o que foi concedido pelo Presidente, na sequência passou-se novamente a Presidência ao Deputado Marcio Pacheco. Por fim, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião determinando a lavratura da presente Ata que segue assinada pelo Senhor Presidente e pelo Secretário da Comissão.

Deputado MARCIO PACHECO
Presidente

Kenny Niedzwiedz
Secretário

30981/2026

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ao nono dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, no auditório legislativo, no primeiro momento da Reunião estavam presentes os Deputados Delegado Jacovós (PL), Renato Freitas (PT), Artagão Júnior (PSD), Tito Barichello (UNIÃO) e Dr. Antenor (PT). Ao se passar vinte e dois minutos do horário regimental da Reunião, o Dr. Abdala solicita que seja remarcada a reunião, pois de acordo com o regimento, se passando quinze minutos do horário regimental, por falta de quorum suficiente para o início, a reunião pode ser desmarcada. A presidência acata a solicitação dispensando o Deputado Renato Freitas. Em um segundo momento da reunião, os seguintes Deputados estavam presentes: Deputados Delegado Jacovós (PL), Artagão Júnior (PSD), Tito Barichello (UNIÃO), Márcio Pacheco (PP), Secretária Márcia (PSD) e Dr. Leônidas (CDN). O Presidente do Conselho o Deputado Delegado Jacovós (PL), iniciou a reunião aprovando a ata da sessão anterior. Após a aprovação da ata anterior, o presidente inicia a análise do protocolo 22480.06.2025, no qual foi ouvido o depoimento pessoal do Deputado Ricardo Arruda. Inicia-se pelas perguntas do Relator, o Deputado Dr. Leônidas. O Deputado Dr. Leônidas primeiramente pergunta como Deputado descreve o ocorrido na sessão na qual se refere a Ministra Cármen Lúcia e a bancada feminina com o adjetivo de “bruxa”. Em sua resposta o Deputado diz que a agressão não foi pessoal e nem discriminatória, e sim uma crítica institucional, feita em plenário, no exercício do mandato, foi uma resposta política, uma discordância institucional, em um contexto de indignação política. Ademais, explicou que já se posicionou de maneira igual contra o Ministro Alexandre de Moraes e a outros Ministros da Suprema Corte. O intuito das falas, segundo o Deputado Ricardo Arruda, não foi de ofender ninguém pela condição feminina, ou diminuir as Deputadas e sim no contexto de um debate político, dentro do plenário, sobre a liberdade de expressão, limites institucionais e atuação do Poder Judiciário. Ressalta que é casado à 38 anos, tem filha e jamais apresentou histórico de desrespeito, conflito ou conduta inadequada em relação às mulheres, não havendo violência política de gênero. A segunda pergunta do Relator; seria se o Deputado olhando hoje se manteria o mesmo tom de discurso; o Deputado Ricardo Arruda responde que não manteria, para evitar qualquer esse de constrangimento. Nesse momento o Relator termina suas perguntas e a presidência passa a palavra a Deputada Secretária Márcia. Na qual indaga o depoente se quando um parlamentar usa palavras ofensivas, depreciativas contra uma autoridade constituída, a única mulher hoje no Supremo Tribunal Federal, se ele considera normal; a resposta foi que a fala não foi a uma mulher e sim a uma Ministra da Suprema Corte; corte que esta envergonhando o Brasil, da mesma forma que já falou algumas palavras contra o Ministro Alexandre de Moraes. A segunda pergunta foi se o Deputado não achava que estava dando mal exemplo para a sociedade, pelo fato das mulheres lutarem tanto pela violência que sofrem, seja por gênero, física, sexual e patrimonial; a resposta foi que sempre respeitou todas as mulheres, mas que foi eleito para ser a voz do povo, e que seja homem ou mulher, precisa fazer as críticas necessárias. Nesse momento o Deputado Tito Barichello pede a palavra, e pergunta ao depoente se no momento que ele se dirige a Ministra ele buscou ofende-la enquanto mulher ou sem virtude de sua conduta que o senhor considera ilegal ou imoral, se ela fosse um homem se o senhor o teria ofendido; a resposta foi que ele fez o comentário ao cargo de Ministra independentemente se fosse homem ou mulher. Nesse momento a presidência encerra a discussão sobre esse Protocolo. Passando a análise do Protocolo 03219.33.2026, no qual denominou como relator o Deputado Tito Barichello. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura desta ata, para que produza os efeitos legais.

Deputado DELEGADO JACOVÓS
Presidente

30936/2026



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO - 96/2026 - 1456540 - GDGOURA

OFÍCIO N. 96/2026 - Gabinete Dep. Goura

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética

Da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

JORGE GOMES DE OLIVEIRA BRAND (DEPUTADO GOURA), vem respeitosamente por meio do presente apresentar RESPOSTA em atenção ao ofício n. 118/2026, relativa à representação n. SEI 03219-33.2026, na qual figura como representado e, como representante, o Deputado Ricardo Arruda.

1. Síntese da representação

Em apertada síntese, trata-se de representação por ato incompatível e atentatório à ética e ao decoro parlamentar em desfavor do subscrevente, protocolada pelo Deputado Ricardo Arruda. Relata o representante que protocolou projeto de lei com o fim de extinguir as cotas raciais em no Estado do Paraná, e que o representando, após o protocolo, teria dito em vídeo em suas redes sociais contra o projeto, afirmando “Mas deputados de extrema direita, deputados racistas, como esse Deputado [...]”, e que teria, com esse proceder, realizado imputação pessoal ofensiva ao representante, configurando delito de calúnia (art. 138 do Código Penal).

Ainda de acordo com o representante, tal conduta feriria o art. 6º, VIII do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Pede abertura de processo disciplinar contra o representado e que ele seja punido com advertência escrita, conforme art. 13 do referido Código de Ética.

2. Do direito

Primeiramente, o representante fez as falas supostamente ofensivas em evidente manifestação decorrente de sua atividade parlamentar, posto que tratava de juízo a respeito de projeto de lei, fato incontroverso e mencionado pelo próprio representante. Neste sentido, encontra-se acobertada pela imunidade parlamentar material, prevista no caput do art. 53 da Constituição Federal de 1988:

Art. 53 Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é uníssona a respeito de tal garantia constitucional, fundamental para o exercício da democracia: "*A garantia constitucional da imunidade parlamentar em sentido material (CF, art. 29, VIII, do art. 53, caput) exclui a responsabilidade civil (e tam bém penal) do membro do Poder Legislativo (vereadores, deputados e senadores), por danos eventualmente resultantes de manifestações, orais ou escritas, desde que motivadas pelo desempenho do mandato (prática in officio) ou externadas em razão deste (prática propter officium).*" (STF; Agln 631.276, rei. Min. Celso de Mel lo, decisão monocrática, j. 01.02.2011). No mesmo sentido, cf. STF, ADI 5824 MC/RJ, rei. p/ o ac. Min. Marco Aurélio, Pleno, maioria, j. 08.05.2019, Informativo STF 939.

Somado a isso, se, de um lado, o representado goza de tal prerrogativa, de outro, o representante, por ser também parlamentar, comporta grau de crítica superior àquele admitido pelo cidadão comum. Trata-se do que a jurisprudência brasileira chama de teoria da proteção débil do homem público, reconhecida em diversos precedentes do Supremo Tribunal Federal como, por exemplo, no julgamento do Habeas Corpus 78.426, de 1999: "*É certo que, ao decidir-se pela militância política, o homem público aceita a inevitável ampliação do que a doutrina italiana costuma chamar a "zona di iluminabilità", resignando-se a uma maior exposição de sua vida e de sua personalidade aos comentários e à valoração do público, em particular, dos seus adversários.*"

Ademais, para configuração do crime contra a honra do qual o representado é acusado pelo representante, é essencial o chamado animus, isto é, a intenção inequívoca de ofender. Neste sentido, posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "*Para a configuração dos crimes contra a honra, exige-se a demonstração mínima do intento positivo e deliberado de ofender a honra alheia (dolo específico), o denominado animus caluniandi, diffamandi vel injuriandi.*" (STJ, Jurisprudência em Teses, edição n. 130, tese n. 1).

Não houve qualquer intenção de ataque à honra do representante na manifestação em questão, mas evidente manifestação vinculada a projeto de lei de sua autoria.

Sem prejuízo, o representante parte de um equívoco básico e característico de pessoas leigas a respeito do crime de calúnia, que alega que o representado praticou. Tal delito, previsto no art. 138 do Código Penal, consiste em imputar falsamente fato definido como crime a alguém.

Dizer que determinada pessoa é ou foi racista não é imputar fato definido como crime, mas apenas atribuir-lhe adjetivo. Neste sentido, a explicação de Nucci (Código penal comentado, 17. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2017), acolhida de forma unânime pela jurisprudência brasileira:

Atribuição de fato: costuma-se confundir um mero xingamento com uma calúnia. Dizer que uma pessoa é “estelionatária”, ainda que falso, não significa estar havendo uma calúnia [...] O tipo penal do art. 138 exige a imputação de fato criminoso, o que significa dizer que “no dia tal, às tantas horas, na loja Z, o indivíduo emitiu um cheque sem provisão de fundos”. Sendo falso esse fato, configura-se a calúnia.

Há, ainda, o elemento normativo falsidade no tipo penal de calúnia. Para que tal delito se configurasse, não bastaria que o representado atribuísse fato ao representante, mas ele também precisaria ser falso. E, por fim, deveria se provar a inequívoca intenção de caluniar, vez que o tipo penal não admite forma culposa.

Nada obstante, é certo que o representante deve admitir o mesmo grau de crítica pública que realiza para com seus pares e outras autoridades públicas, já tendo, por exemplo, chamado um professor da rede estadual de “vagabundo” em vídeo publicado em suas redes sociais no dia 05 de maio de 2022; a ministra-chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, Gleisi Hoffman, de “amante”, na Sessão Plenária do dia 12 de maio de 2025; na mesma Sessão e data, disse que a Deputada Ana Júlia tinha “problemas cognitivos”; chamou a Ministra do Supremo Tribunal Federal, Carmem Lúcia, de “bruxa” na Sessão Plenária do dia 16 de setembro de 2025; chamou o Deputado Renato Freitas de “canalha” em vídeo em suas redes sociais em novembro de 2025 e também na Sessão Plenária de 08 de dezembro do mesmo ano; sem mencionar inúmeras ofensas ao Presidente da República, que é diuturnamente chamado pelo representante de “lixo”, “ladrão”, “mal caráter”, “presidiário” e uma pleora de vários outros adjetivos indecorosos.

Note-se que algumas dessas condutas renderam ao representante processos neste mesmo Conselho de Ética (números 09238-95.2025 e 22480-06.2025) nos quais, em sua defesa, o representando vale-se precisamente da imunidade parlamentar por suas palavras. Por coerência, deveria declarar-se, então, culpado naqueles casos e assentir que lhe seja aplicada a mesma medida que ora demanda para o representado.

3. Do Pedido

Por todo o exposto, inexistindo qualquer conduta atentatória à ética ou ao decoro parlamentar por parte do representado, pede-se o arquivamento da representação.

Curitiba, 27 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand - Goura, Deputado Estadual**, em 30/03/2026, às 15:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1456540** e o código CRC **93543964**.

Ao Excelentíssimo Senhor

GOURA

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: nº 602

CÓPIA

Assunto: **Notificação referente ao Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 03219.33.2026**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 03219.33.2026** figurando como
Requerido: **Dep. Goura**

NOTIFICAÇÃO

- Deliberação inicial conforme Artigo 19, I; da Resolução 07/2025- Código de Ética e Decoro Parlamentar;

“**PORTARIA Nº 003/2026/2026 - 1437456 – CONETICA-** Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no art. 19, inciso I da Resolução 7 de 22/09/2025, por meio desta declara registrada e autuada a representação por quebra de decoro parlamentar, objeto do Prot. SEI 03219-33.2026, representante: Dep. Ricardo Arruda (PL), representado: Deputado Goura (PDT), aguardando a devida distribuição ao Relator a ser designado, conforme inciso II do art. 19 da mencionada Resolução, devendo-se inicialmente juntar a presente PORTARIA na referida representação para demais fins.”

- Convocação conforme ato convocatório, disponível no site <https://www.assembleia.pr.leg.br/atividade-parlamentar/conselho-de-etica>, bem como intimações entregue diretamente ao Gabinete dos membros do Conselho de Ética e Decoro parlamentar, conforme Artigo 19, II, da Resolução 07/2025- Código de Ética e Decoro Parlamentar;

- Da publicação da Ata, que foi deliberada pela instauração do processo e nomeação do Relator o Deputado Tito Barichello, que foi publicado no diário oficial na data de 13 de março de 2026.

- Do cumprimento do Artigo 19, §1º da Resolução 07/2025- Código de Ética e Decoro Parlamentar; após publicação da ata, a representação foi disponibilizada ao Relator, e a presidência expediu a presente citação/notificação conforme o seguinte:

- Histórico- Da Representação:

“ RICARDO ARRUDA NUNES, brasileiro, Deputado Estadual do Estado do Paraná, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 18, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025), apresentar REPRESENTAÇÃO POR ATO INCOMPATÍVEL E ATENTATÓRIO À ÉTICA E AO

DECORO PARLAMENTAR Em desfavor do DEPUTADO ESTADUAL GOURA, que pode receber intimações em seu Gabinete, situado na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-911, conforme exposto a seguir. I – FATOS No exercício regular do mandato parlamentar, o ora Representante protocolou projeto de lei que prevê a extinção das cotas raciais no Estado do Paraná, com a manutenção das cotas sociais, medida inserida no legítimo debate legislativo acerca das políticas públicas de acesso ao ensino superior e demais políticas afirmativas. Após o protocolo da proposição, o Deputado Estadual Goura, por meio de suas redes sociais, manifestou-se publicamente condenando o projeto apresentado, ocasião em que, de forma expressa, afirmou: “Mas deputados de extrema direita, deputados racistas, como esse Deputado (...)”. Abaixo o vídeo completo da manifestação do parlamentar: A fala foi direcionada ao Representante no contexto da crítica ao projeto de lei por ele apresentado. A crítica política, ainda que firme ou contundente, é inerente ao debate democrático. Contudo, ao rotular o colega parlamentar como “deputado racista”, inserindo-o em categoria pejorativa e associando sua atuação legislativa a conduta discriminatória criminosa, o Representado extrapolou os limites do embate ideológico e ingressou no campo da desqualificação moral e pessoal. A imputação de racismo não constitui mera divergência argumentativa, mas acusação gravíssima, associada a prática criminosa tipificada na legislação brasileira. Ao assim proceder, o Deputado não apenas discordou do mérito do projeto, mas atribuiu ao autor motivação discriminatória e ilícita, maculando sua honra, sua imagem pública e sua reputação perante a sociedade. O meio escolhido, redes sociais, amplia exponencialmente o dano. As declarações foram veiculadas em ambiente digital de ampla difusão, com potencial de compartilhamento, reprodução e permanência indefinida, intensificando os prejuízos à imagem do Representante e comprometendo o ambiente institucional de respeito que deve nortear as relações parlamentares. Não se trata, portanto, de simples embate político, mas de imputação pessoal ofensiva, dissociada do necessário respeito entre membros desta Casa Legislativa.

II – DIREITO A conduta praticada pelo Deputado Goura se enquadra nas hipóteses de atos incompatíveis e atentatórios à ética e ao decoro parlamentar previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025), em especial no Artigo 6º, inciso VII, a saber: Art. 6º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código: (...) VII – produzir, divulgar ou compartilhar em redes sociais ou qualquer outro veículo de mídia, ligados ou não à internet, atos tipificados como crimes contra a honra que atentem contra os Deputados ou a Assembleia Legislativa. Ao afirmar que o Representante seria “deputado racista”, o Representado imputou-lhe a prática do crime de racismo, previsto na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Trata-se de crime de extrema gravidade, considerado imprescritível e inafiançável nos termos do art. 5º, inciso XLII, da Constituição Federal. Assim, ao atribuir ao Representante a condição de “racista”, o Representado não apenas utilizou adjetivação política, mas imputou-lhe a prática de conduta tipificada como crime, o que configura, no mínimo, o delito de calúnia, previsto no artigo 138 do Código Penal: Art. 138 Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

A acusação de racismo transcende o mero adjetivo político e configura imputação de prática criminosa, com inequívoco potencial de atingir gravemente a reputação do Representante. Ademais, o artigo 141, inciso III, do mesmo diploma legal, prevê ainda o aumento de pena quando a calúnia é cometida “na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da ofensa”. A utilização de rede social se enquadra perfeitamente nessa hipótese, pois amplia o alcance da ofensa e potencializa seus efeitos. No plano ético-disciplinar, é inequívoco que a con-

duta viola o dever de urbanidade, respeito e lealdade institucional entre parlamentares. A imunidade parlamentar prevista no art. 53 da Constituição Federal não pode servir de salvoconduto para ataques pessoais desprovidos de relação direta com a atividade legislativa. A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal delimita que a proteção constitucional não abrange ofensas pessoais desvinculadas do interesse público e do exercício funcional. Chamar o autor de determinado projeto de lei de “deputado racista” não é enfrentamento técnico do mérito da proposição, mas ataque pessoal que desborda dos limites do debate democrático. Diante disso, resta caracterizado que a conduta em questão configura, o crime de calúnia, praticado de forma agravada, além de clara infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar, sujeitando o autor às sanções cabíveis. A atitude do parlamentar se enquadra no Art. 6º, inciso VII e Art. 13, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná merecendo que seja devidamente analisada perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, haja vista que casos fáticos como o ora discutido são causas de instauração de processo ético-disciplinar.

III – PEDIDO Diante do exposto, é o que se pede: a) Que a presente representação seja recebida pela Mesa e encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; b) A abertura de Processo Disciplinar, para apurar a prática dos ilícitos disciplinares cometidos pelo Deputado Goura, nos termos do Art. 6º, inciso VII do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, para apuração da conduta incompatível e atentatória à ética e ao decoro parlamentar praticada pelo parlamentar; e c) Após devido processo disciplinar, que a Representação seja aceita e que o Deputado Goura seja punido com a advertência escrita, conforme previsão do artigo 13, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Nestes termos, Pede deferimento”.

- **Da Citação/ Notificação:** Do Exposto e conforme o Artigo 19, §1º, da Resolução 07/2025- Código de Ética e Decoro Parlamentar, combinado com o Artigo 20, §2º da Resolução 07/2025, fica Vossa Excelência citado/notificado para apresentar a DEFESA no Prazo de 10 dias, onde poderá arrolar até 05 testemunhas.

Atenciosamente.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: *Isabela Peretti*

Data: *16. março. 2026.*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 4/2026 - 1462000 - GDDELTITOBARICHELO

Em 08 de abril de 2026.

Senhor Presidente

Considerando o disposto no § 2º do art. 19, da Resolução nº 7/2025 que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, **"O relator não poderá ser o autor da representação e não poderá pertencer ao mesmo partido ou Bloco Parlamentar das partes"**.

Verifica-se a impossibilidade de o Deputado **Delegado TITO BARICHELO** atuar como relator no Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº **03219.33.2026**.

Diante disso, encaminhem-se os autos ao Conselho de Ética para que seja providenciada a designação de novo relator, em observância às disposições legais e regimentais aplicáveis.

Atenciosamente,

Deputado **Delegado TITO BARICHELO**



Documento assinado eletronicamente por **Tito Livio Barichello, Deputado Estadual**, em 08/04/2026, às 10:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1462000** e o código CRC **1347527C**.



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

CERTIDÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

A Justiça Eleitoral certifica que, consultando o Sistema de Filiação Partidária - FILIA, TITO LIVIO BARICHELLO, Título Eleitoral: [REDAZIDO] ESTÁ COM A FILIAÇÃO REGULAR.

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PL	PR	CURITIBA	01/04/2026	01/04/2026	Regular

Atenção: este documento é dotado de presunção apenas relativa de veracidade.

A regularidade de filiação partidária é aferida com base em lançamento feito sob responsabilidade do partido político no sistema FILIA e considera informações sobre o gozo de direitos políticos extraídas do Cadastro Eleitoral na data desta certidão.

O teor desta certidão não exclui a possibilidade de existirem situações de suspensão ou de restabelecimento de direitos políticos ainda não informadas à Justiça Eleitoral ou em trâmite para lançamento, e que devem ter considerados seus efeitos sobre a filiação partidária com base na data da ocorrência.



Esta certidão é expedida gratuitamente e a sua autenticidade pode ser conferida no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral:
<https://Filia2-consulta.tse.jus.br/#/principal/certidao-validar>
por meio do código de autenticação: **B6AE.1E38.A3AF.B8CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 96/2026 - 1488832 - CONETICA

Em 14 de maio de 2026.

1. Visto.
2. Considerando o disposto no § 2º do art. 19, da Resolução nº 7/2025 que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, **"O relator não poderá ser o autor da representação e não poderá pertencer ao mesmo partido ou Bloco Parlamentar das partes"**.
3. Considerando o Ofício 4 (1462000) do Deputado Delegado Tito Barichello, assiste razão no sentido desta forma para que haja o cumprimento do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Paraná, designo o Deputado Artagão Júnior como novo relator desta representação.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho e Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Comissão**, em 14/05/2026, às 18:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1488832** e o código CRC **76A53A63**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 4/2026 - 1492615 - GDARTAGAOJUNIOR

Em 20 de maio de 2026.

1. Recebo a Representação por estarem presentes os requisitos da Resolução nº 07/2025, requerendo a prorrogação do prazo para instrução e conclusão dos trabalhos, na forma regimental;
2. Designe-se data para oitiva do representado;
3. Diligências necessárias.

Deputado Artagão Júnior

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Artagao de Mattos Leao Junior**, **Deputado Estadual**, em 20/05/2026, às 09:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1492615** e o código CRC **9BA6F56C**.

Ofício n.º 261/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 08 de julho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
TITO BARICHELLO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 806

Assunto: **Pedido de Reconsideração do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 18140.10.2025, Oitiva do Representado do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 03219.33.2026, Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 03457.12.2025 e Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 27069.69.2025.**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 18140.10.2025, 03219.33.2026, 03457.12.2025 e 27069.69.2025.**

CONVOCAÇÃO

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor Deputado

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 13/07/2026, às 13:30h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salette, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Isabelane Cordeiro

Data: 08/07

Ofício n.º 264/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 08 de julho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
SECRETARIA MÁRCIA
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 506

Assunto: **Pedido de Reconsideração do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 18140.10.2025, Oitiva do Representado do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 03219.33.2026, Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 03457.12.2025 e Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 27069.69.2025.**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 18140.10.2025, 03219.33.2026, 03457.12.2025 e 27069.69.2025.**

CONVOCAÇÃO

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor Deputado

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 13/07/2026, às 13:30h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

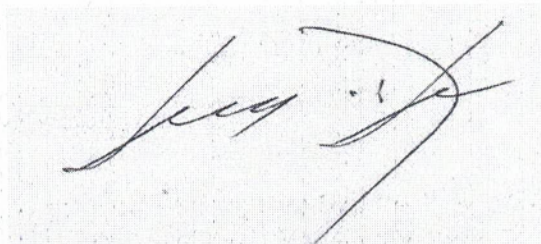
O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: *Eliane*

Data: *08/07/26*

Ofício n.º 267/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 08 de julho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

DR. LEÔNIDAS

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: nº 302

Assunto: **Pedido de Reconsideração do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 18140.10.2025, Oitiva do Representado do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 03219.33.2026, Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 03457.12.2025 e Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 27069.69.2025.**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 18140.10.2025, 03219.33.2026, 03457.12.2025 e 27069.69.2025.**

CONVOCAÇÃO

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor Deputado

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 13/07/2026, às 13:30h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

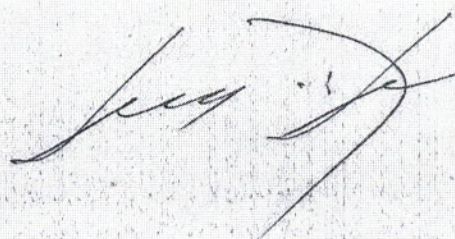
O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salette, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

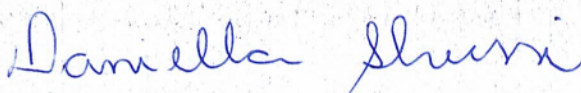
Atenciosamente.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:



Data:

08/07/2026

Ofício n.º 263/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 08 de julho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
MÁRCIO PACHECO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 204

Assunto: **Pedido de Reconsideração do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 18140.10.2025, Oitiva do Representado do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 03219.33.2026, Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 03457.12.2025 e Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 27069.69.2025.**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 18140.10.2025, 03219.33.2026, 03457.12.2025 e 27069.69.2025**

CONVOCAÇÃO

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor Deputado

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 13/07/2026, às 13:30h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:

Andreia
08/07/2026

Ofício n.º 262/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 08 de julho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
ARTAGÃO JÚNIOR
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 005

Assunto: **Pedido de Reconsideração do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 18140.10.2025, Oitiva do Representado do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 03219.33.2026, Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 03457.12.2025 e Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 27069.69.2025.**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 18140.10.2025, 03219.33.2026, 03457.12.2025 e 27069.69.2025.**

CONVOCAÇÃO



Excelentíssimo Senhor Deputado

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 13/07/2026, às 13:30h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: **ANDRÉ SBERZE**

Data: **08/07/2025**

Ofício n.º 265/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 08 de julho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
DR. ANTENOR
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 305

Assunto: **Pedido de Reconsideração do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 18140.10.2025, Oitiva do Representado do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 03219.33.2026, Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 03457.12.2025 e Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 27069.69.2025.**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 18140.10.2025, 03219.33.2026, 03457.12.2025 e 27069.69.2025.**

CONVOCAÇÃO

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor Deputado

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 13/07/2026, às 13:30h** na condição de suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

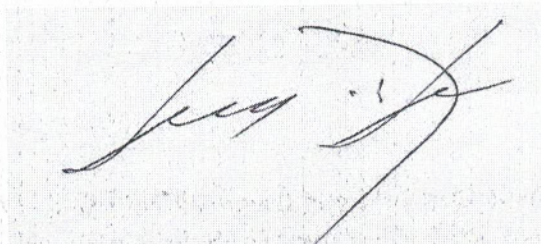
O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salette, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Christian Costa

Data:

08.07.2026

Ofício n.º 266/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 08 de julho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
THIAGO BÜHRER
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 501

Assunto: **Pedido de Reconsideração do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 18140.10.2025, Oitiva do Representado do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 03219.33.2026, Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 03457.12.2025 e Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 27069.69.2025.**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 18140.10.2025, 03219.33.2026, 03457.12.2025 e 27069.69.2025.**

CONVOCAÇÃO

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor Deputado

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 13/07/2026, às 13:30h** na condição de suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

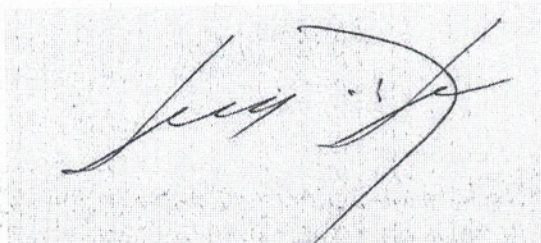
O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

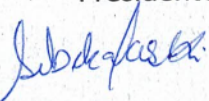
Atenciosamente.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:



Data:

08/07

Ofício n.º 260/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 08 de julho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
RENATO FREITAS
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 804

CÓPIA

Assunto: **Pedido de Reconsideração do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 18140.10.2025, Oitiva do Representado do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 03219.33.2026, Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 03457.12.2025 e Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 27069.69.2025.**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 18140.10.2025, 03219.33.2026, 03457.12.2025 e 27069.69.2025.**

CONVOCAÇÃO

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor Deputado

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 13/07/2026, às 13:30h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salette, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: *Ricardo Horta*

Data: *8.7.2026*

Ofício n.º 269/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 08 de julho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

GOURA

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: nº 602

Assunto: **Oitiva do Representado do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 03219.33.2026.**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 03219.33.2026.**

CONVOCAÇÃO

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor Deputado

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 13/07/2026, as 13:30h** na condição de Representado do Processo Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 03219.33.2026 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salette, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:



Data:

08/07/26



CONVOCAÇÃO GERAL

Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Art. 19, incisos I e II, cc com art. 9, § 2º, ambos da resolução 7 de 22/09/2025, solicita que seja publicada no sitio eletrônico da ALEP, esta Convocação dos respectivos Membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para Reunião na data de 13/07/2026, as 13:30 horas, tendo como Pauta da reunião os itens abaixo relacionados:

1. Protocolo. SEI- 18140.10.2025
2. Protocolo. SEI- 03219.33.2026
3. Protocolo. SEI- 03457.12.2025
4. Protocolo. SEI- 27069.69.2025

Curitiba, 08 de julho de 2026.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Ofício n.º 171/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 08 de julho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
GOURA

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 602

Assunto: **Depoimento pessoal do representado do Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 03219.33.2026**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 03219.33.2026**

NOTIFICAÇÃO

CÓPIA

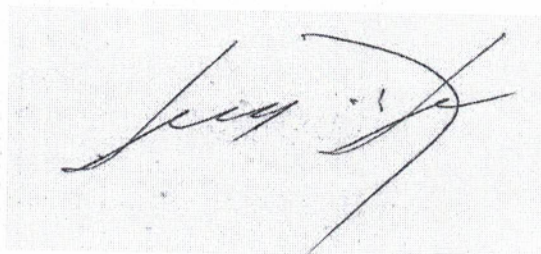
Ilustríssimo Senhor.

Vimos, pelo presente, informar ao Ilustríssimo Senhor está sendo notificado para comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 13/07/2026, as 13:30 h**, para ser ouvido na condição de **representado**, arrolado pelo Deputado Artagão Júnior, o qual figura como relator do processo referenciado.

Endereço: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: *Uma Beatriz P. Ribeiro*

Data: *09/07/2026*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 1533926/2026 - 1533926 - GDARTAGAOJUNIOR

Em 10 de julho de 2026.

Trata-se de processo ético-disciplinar em trâmite no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, instaurado nos termos do art. 19 do Código de Ética.

Nos termos do art. 21, §1º, do referido diploma, o Conselho de Ética dispõe do prazo de até 60 (sessenta) dias úteis para a conclusão dos trabalhos, contados da publicação da ata de instauração, admitindo-se, conforme o §2º do mesmo dispositivo, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias úteis nos casos que envolvam condutas previstas no art. 5º e em determinados incisos do art. 6º do Código.

No caso em exame, verifica-se que as condutas atribuídas ao Representado foram, desde a origem, compreendidas como potencialmente inseridas no âmbito do art. 5º, inciso I, do Código de Ética, notadamente no que concerne ao abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos parlamentares, nos termos do §1º do art. 59 da Constituição do Estado do Paraná. Com efeito, o art. 57 da Constituição Estadual assegura aos Deputados a inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, prerrogativa essencial ao livre exercício do mandato parlamentar, a qual, todavia, não possui caráter absoluto, encontrando limites precisamente no seu uso abusivo, hipótese que pode configurar violação ao decoro parlamentar.

A apuração de eventual extrapolação desses limites — especialmente quando se trata de delimitar o alcance da imunidade parlamentar e sua eventual utilização indevida — revela-se matéria de elevada complexidade jurídica e institucional, exigindo análise detida dos fatos, das circunstâncias e do contexto em que foram proferidas as manifestações atribuídas ao Representado.

Ressalte-se, ademais, que a própria sistemática do art. 21 do Código de Ética, ao admitir a prorrogação nos casos envolvendo o art. 5º, reconhece, de forma implícita, a maior gravidade e complexidade dessas infrações, justificando a dilação temporal para sua adequada apreciação.

Nessa linha, assume especial relevância o princípio do formalismo moderado, previsto no art. 38 do Código de Ética, segundo o qual o processo deve ser conduzido de modo a privilegiar a obtenção de decisão justa e substancialmente adequada, sem apego excessivo a rigores formais. A prorrogação do prazo, nesse contexto, revela-se medida que se harmoniza com tal diretriz, permitindo que o Conselho de Ética exerça sua função com a devida profundidade e responsabilidade institucional.

Diante do exposto, com fundamento no art. 21, §2º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, solicito a **prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos por mais 30 (trinta) dias úteis**, contados do término do prazo originário, para evitar possíveis nulidades bem como concluir o julgamento desta representação.



Documento assinado eletronicamente por **Artagao de Mattos Leao Junior**, **Deputado Estadual**, em 10/07/2026, às 11:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1533926** e o código CRC **6DE87B67**.